

## Agilizar a justiça e cobrar impostos mais rapidamente



**DIOGO LEITE CAMPOS**

Fiscalista da Leite campos, Soutelinho e Associados

A arbitragem tributária foi objecto de uma autorização legislativa na proposta Orçamento para 2010. Já não era sem tempo. Tenho a saudar, antes de mais, a qualidade técnica do articulado da autorização legislativa.

Devo acentuar os seguintes pontos, fundamentais para o sucesso da arbitragem tributária:

a) Não deve ser considerada um meio de segunda ordem, a seguir aos tribunais de Estado, mas um dos meios de resolução dos conflitos à disposição dos cidadãos;

b) Deve ter custos moderados, compatíveis com o valor da causa, a rapidez da resolução, e levando em conta os desmesurados custos

que os contribuintes e o Estado suportam com as delongas no procedimento e no processo tributário;

c) Deve ser alargada a todos os assuntos fiscais, e não só aos “direitos disponíveis”. Os tribunais do Estado também decidem sobre “direitos indisponíveis”. Por que não os tribunais arbitrais?

d) Poderão ser nomeados árbitros, não só juristas, como auditores, economistas, contabilistas, etc.

e) Se for decidido iniciar a arbitragem tributária só por um âmbito restrito, este não deve ter a ver com o valor da causa, mas sim com a sua natureza: preços de transferência, fixação da matéria colectável por métodos indirectos, cláusula anti-elisão, etc., onde a decisão é mais técnica, relevando de outras ciências que não, ou não só, o Direito.

Nota-se que em múltiplos Estados estão em vigor modalidades equivalentes à arbitragem, e nalguns, mesmo, se aceita a transacção.

Assim se agiliza a justiça, se diminuem os custos para os contribuintes e se cobram mais rapidamente os impostos. ■